



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 274

Recife - Quinta-feira, 25 de abril de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 825/2019

Recife, 2 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 142936/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes com atuação junto à Vara do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos períodos de 28/02/2019 a 19/03/2019 e de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão da licença paternidade e das férias, respectivamente, do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 968/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, conforme teor do Ofício nº 109/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/04/2019 a 29/04/2019, em razão das férias da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 969/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/04/2019 a 02/05/2019, em razão da licença médica do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 23/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior e da licença médica do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 970/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com sede em Arcoverde-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 971/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 089/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.828-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Especialização, sendo um de Gestão do Ministério Público – Processo nº 145010/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 972/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os

Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 079/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor ARLINGTON SOUZA COELHO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.826-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Pós-graduação Lato Sensu – Processo nº 141429/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 973/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 090/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor BERNARDO MONTEIRO VILAR, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.829-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Especialização, sendo um de Gestão do Ministério Público – Processo nº 147095/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 974/2019**

**Recife, 24 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 078/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor CRISTIANO BAKKER DE CASTRO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.825-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de Especialização em Direitos Humanos e Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 138910/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 975/2019**

**Recife, 24 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 085/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" a servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.748-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia – Processo nº 144669/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**DESPACHOS Nº 71**

**Recife, 24 de abril de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 151961/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151958/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151952/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151931/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151461/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: Providenciado o cancelamento do Requerimento Eletrônico Nº 148009/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 151920/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151944/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151924/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151789/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 17/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151590/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151511/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151709/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151609/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151451/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: Providenciado, archive-se.

Número protocolo: 150969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração do início de férias da requerente, previstas para o período de 02 a 21/05/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenha início em 08/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151412/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 53 (cinquenta e três) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/01/2019, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151311/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150250/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de agosto 2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151274/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151049/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150993/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150992/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150931/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150892/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150779/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 149449/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150769/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 150589/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150590/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150229/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 150151/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, bem como passagem aérea de ida, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de Correição na Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, conforme Edital de Correição Ordinária Nº 003/2019, no período de 22 a 25.04.2019, com saída no dia 22 e retorno no dia 26.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 149991/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 23/04/2019  
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 12 a 31/05/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 151960/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 22/04/2019  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 151972/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/04/2019  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151971/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/04/2019  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151955/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/04/2019  
 Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151409/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/04/2019  
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150950/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/04/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Reunião na Advocacia Geral da União e Congresso Nacional, a se realizar em Brasília-DF, no dia 16.04.2019, com saída no dia 15.04 e retorno no dia 17.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 150149/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/04/2019  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.285, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição na Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, conforme Edital de Correição Ordinária Nº 003/2019, no período de 22 a 25.04.2019, com saída no dia 22.04 e retorno no dia 25.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 145210/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/04/2019  
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140097/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/04/2019  
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio, a partir de 31/05/2019, referentes ao 7º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 150990/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de Correição na Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, conforme Edital de Correição Ordinária Nº 003/2019, no período de 22 a 25.04.2019, com saída no dia 22 e retorno no dia 26.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 150276/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.100,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 22 a 26.04.2019, com saída no dia 22 retorno no dia 26.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 72 Recife, 24 de abril de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 152314/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 152313/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 23/04/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião na Advocacia Geral da União e Congresso Nacional, a se realizar em Brasília-DF, no dia 16.04.2019, com saída no dia 15.04 e retorno no dia 17.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 151432/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 23/04/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da PGJ, para participar de Reunião em Advocacia Geral da União e Congresso Nacional, a se realizar em Brasília-DF, no dia 16.04.2019, com saída no dia 15.04 e retorno no dia 17.04.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 150069/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 23/04/2019

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 08 (oito) dias, a partir de 13/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

#### DESPACHOS Nº COORDGAB/19.

**Recife, 24 de abril de 2019**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10826903  
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se o PA nº 486110000732018 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes e o PA nº 486110005372017 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão do Cabo de santo Agostinho.

Documento nº: 10769040  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10794778  
 Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição. ?

Documento nº: 10783390  
 Requerente: JOSÉ SILVA CALHEIROS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Documento nº: 10793968  
 Requerente: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / NÚCLEO DE AÇÕES DE CONTROLE 3 DA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO,- RODRIGO CALDAS DANTAS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 10774959  
 Requerente: MARCOS SILVA,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 10820912  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 10819251  
 Requerente: ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao CAOP de Defesa da Saúde para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 10819920  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE,- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE,- RENATO CAVALCANTI DE MACEDO,- RENATO CAVALCANTI DE MACEDO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10774281  
 Requerente: CÁSSIA BARATA DE MORAES SANTOS,- ISAAC FERREIRA DA ROCHA,- JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10827156  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO -  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Documento nº: 10827210  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição. ?

Documento nº: 10827072  
 Requerente: - POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO -  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé.

Documento nº: 10827090  
 Requerente: JOÃO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 10826845  
 Requerente: BATALHÃO MATHIAS ALBUQUERQUE,- CARLOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10826796  
 Requerente: MAJOR PM LOUREIRO,- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / 13º BPM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Torcedor

Documento nº: 10829562

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 10760282

Requerente: PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10802546

Requerente: EDUARDO DE MENEZES,- MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- SIMONE FIGUEIRÉDO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 10803305

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- MARIANA SANTA CRUZ,- PERCIO NEGROMONTE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 10802126

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA CRUZ,- SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Documento nº: 10758592

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À AMPEO com cópia à CMTI.

Documento nº: 10813979

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.

Documento nº: 10821455

Requerente: DRA. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA - COORDENADORA DO CAOP - DEFESA DO CONSUMIDOR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.

Documento nº: 10814457

Requerente: ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 10808710

Requerente: FELIPE VILAR DE ALBUQUERQUE,- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE/PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 10808612

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10814024

Requerente: ELTON MÁXIMO DE MACEDO,- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10814149

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE,- TIAGO CARVALHO DA SILVA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10812752

Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10774424

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,- SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 01 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA Recife, 24 de abril de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

#### EDITAL Nº 02 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Recife, 24 de abril de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, A RELAÇÃO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

#### ATA Nº 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 24 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de abril de 2019

Horário: 11h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Vitório

Conselheiros Presentes: Drs. Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Paulo Lapenda), Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: -  
Secretário: Dr. Petrúcio Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Carlos Vitório, cumprimentou todos os presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de: Dr. Stanley Araújo Correia que se encontrava em curso do CNMP em Brasília; Dr. Fernando Ferraz Filho, que estava em curso no Rossini; Dr. Charles Hamilton que estava em consulta médica e Dr. Francisco Dirceu Barros que estava em reunião externa. Registrou também a ausência do Presidente da Associação, Dr. Marcos Carvalho, por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Procedimentos anteriormente distribuídos: O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1939916; Autos 2016/2311812; Autos 2015/1802207; Autos 2015/252795; Autos 2012/967256; Autos 2017/2600345; Autos 2016/2492887; Autos 2017/2546970, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) conforme voto do relator. Dra. Fernanda Henriques trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/24497; Autos 2013/1047400; Autos 2013/1378108, conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ origem para providências conforme voto; Autos 2012/756381, conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ de origem conforme voto; Autos 2014/1595133; Autos 2012/883572; Autos 2015/2126490; Autos 2016/2380965; Autos 2012/7944350, conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ origem; Autos 2013/1055741; Autos 2015/1839941; Autos 2017/2614473; Autos 2016/2276418; Autos 2014/1427129; Autos 2018/315135; Autos 2014/1652862 conversão em DILIGÊNCIA para devolução autos à PJ origem para diligenciar conforme voto (cumprimento do TAC); Autos 2018/281818; Autos 2013/1405255; Autos 2012/882070, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s) e pela(s) diligência(s) acima. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2011/34809, votou pela desnecessidade do arquivamento e devolução dos autos à PJ origem. Autos 2013/1165354; Autos 2018/128970; Autos 2018/206551; Autos 2017/786325, verificou que já houve a homologação do arquivamento devolução à Secretaria do CSMP para análise e providências de praxe. Autos 2018/201794 votou pela desnecessidade do arquivamento e devolução dos autos à PJ origem; Autos 2018/39353 votou pela conversão em DILIGÊNCIA, em cumprimento ao art. 33 da Resolução 003/2019, devolução dos autos à PJ origem; Autos 2013/1019817; Autos 2017/2660105; Autos 2015/2060104; Autos 2012/649628 determinou a redistribuição dos autos em razão de sua atuação anterior nos autos; Autos 2015/1808698; Autos 2015/1892051; Autos 2017/2744936; Autos 2015/1876239; Autos 2017/2669494; Autos 2012/745880; Autos 2017/2856960; Autos 2018/350018; Autos 2017/2660644; Autos 2014/1635981; Autos 2016/2173617; Autos 2017/2563832, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s) e pela(s) diligência(s) acima. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos do(s) voto(s) da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## ATA Nº 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 24 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de abril de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Alexandre Augusto Bezerra -

Corregedor-Geral, Carlos Alberto Pereira Vitório, Fernando Falcão Ferraz Filho, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Dr. Stanley Araújo Correia que estava participando de curso em Brasília e de Dr. Charles Hamilton que estava em consulta médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente comunicou ao Conselho sobre a abertura de prazo para desistência dos Editais de promoção da 3ª entrância e fez um breve histórico sobre o assunto, informando que, em 22.04.2019, pretende julgar todos os Editais, solicitando da CGMP atuação neste sentido. O Presidente informou que tratará com Dr. Stanley Araújo sobre requerimento de Dr. Vinicius para enfrentamento do tema no próximo dia 15.04.2019. O Presidente avisou sobre reunião com Governador para tratar sobre o quantitativo de novos promotores e suplementação da folha. O Presidente indicou Dr. Fernando Falcão para representar o CSMP no Comitê de Gestão estratégica. Colocado em votação, aprovada, à unanimidade, o Conselheiro Fernando Falcão para compor o Comitê de Gestão Estratégica. O Presidente passou a palavra a Dr. Marcos Carvalho que indagou como será o julgamento de Editais caso algum Conselheiro também esteja concorrendo em algum Edital, e a necessidade de enfrentamento do tema pelo Grupo de trabalho que está analisando as alterações do regimento do CSMP. Comunicou, também, que, por motivo de saúde, será necessário se ausentar. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 9ª Sessão extraordinária, realizada em 03.04.2019; 13ª sessão ordinária, realizada em 03.04.2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I - Instauração de ICs, PPs: Doc. 10892998; Doc. 10856859. III.I I- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10900409; Doc. 10830868; Doc. 10824818. III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 10879171; Doc. 10864595; Siig 2348-8/2019. IV- Processos distribuição anteriores: A Conselheira Drª Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82223, Doc. 10808577, relatório trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) da relatora. Declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Alexandre Bezerra. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/889835; Autos 2017/2531843; Autos 2015/2070676, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2472260. Autos 2014/1754816, declarando-se impedida Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho. Autos 2017/2740350. Autos 2018/324055. Autos 2018/330814. Autos 2016/2521544. Autos 2017/2681479, declarando-se impedida Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho; relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. A Conselheira Drª Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/887921, declarando-se impedida Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) da relatora. Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1008034, declarando-se impedido Dr. Rinaldo Jorge, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(s) nos termos do(s) voto(s) da relatora. Em caráter excepcional, a sessão ordinária do CSMP foi antecipada para segunda-feira, 15.04.2019, às 12h. O Presidente, em exercício, saudou a todos e declarou encerrada a sessão.

## ATA Nº 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 24 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de abril de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Carlos Alberto Pereira Vitório, Fernando Falcão Ferraz Filho, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva, Maria Lizandra Lira de Carvalho, Stanley Araújo Correia.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Dr. Charles Hamilton que encaminhou correspondência ao CSMP para posterior deliberação. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente apresentou ao CSMP a correspondência subscrita pelo Conselheiro Dr. Charles Hamilton Santos e passou a leitura da mesma. Em seguida, o Presidente apresentou seu entendimento e registrou não aceitar a justificativa de ausência do referido Conselheiro com fulcro no princípio da legalidade, não sendo plausível e que continue sendo convocado o Exmo. Sr. Conselheiro Charles Hamilton sempre que houver a vaga de suplente. II - Aprovação de ata: Não houve. III- Autos 2018/330819. Relator: Dr. Stanley Araújo Correia. Promotor de Justiça Requerente: Vinícius Costa e Silva. Assunto: Regra de colocação de Promotorias de Justiça de 1ª entrância para remoção antes do provimento originário através de nomeação. O Presidente passou a palavra ao Dr. Vinícius Costa e Silva (prazo de 10 minutos) que saudou a todos, apresentando seu entendimento jurídico acerca das remoções de 1ª entrância, apontando a necessidade de ser feita a interpretação sistêmica dos artigos 28, §1º juntamente com o artigo 45, §3º da Lei 12/94. Dr. Stanley Correia leu ementa, relatório e voto. Aberta discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do voto do relator, o enunciado nº 5, verbis, "A obrigatoriedade de alternância na forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco apenas se aplica aos cargos de 2ª e 3ª entrâncias, não incidindo tal regra para provimento dos cargos de 1ª entrância, cuja remoção deve prioritariamente preceder ao provimento inicial, nos termos do art. 45, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994". IV – Processos de distribuição anteriores: O Presidente passou a presidência ao decano, Dr. Carlos Alberto Vitório que determinou intervalo de 5 minutos. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/777720, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Autos 2017/2796188, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para cumprimento de notificação das partes. Autos 2018/139320, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para cumprimento de notificação das partes. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, as DILIGÊNCIAS nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª

Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1869106. Autos 2014/1702490. Autos 2015/1938240. Autos 2016/2294314. Autos 2015/1924581. Autos 2013/1234723. Autos 2017/2840131. Autos 2018/3240041. Autos 2014/1633033. Autos 2013/1383364. Autos 2017/2776554. Autos 2017/2567567. Autos 2012/6575008. Autos 2018/148465. Autos 2014/1753638. Autos 2013/1398988. Autos 2018/347263. Autos 2018/260887. Autos 2018/173558, relatando e votando pela homologação dos arquivamentos. Colocados em votação, foi determinado, por unanimidade, os arquivamentos nos termos dos votos da relatora. O Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário do CSMP confirmasse as datas das próximas sessões. O Secretário informou que a sessão extraordinária aconteceria no dia 22.04.2019, às 14h30, e a sessão ordinária no dia 24.04.2019, às 14h30. O Presidente, em exercício, saudou a todos e declarou encerrada a sessão.

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 031/2019

Recife, 24 de abril de 2019

Considerando que compete a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas manter o controle da expedição, substituição, cancelamento ou devolução dos crachás dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, no momento do recebimento do novo crachá, o antigo deverá ser devolvido no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do crachá antigo, a contar do recebimento do novo crachá.

O crachá também deverá ser devolvido nos casos de retorno do servidor ao órgão de origem, aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor. Ocorrendo o extravio, furto ou destruição do Crachá, o servidor encaminhará e-mail ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (demape@mppe.mp.br), anexando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Aviso, ainda, a todos os Coordenadores e Assessores, que reforcem junto aos servidores subordinados, a necessidade do uso dos crachás funcionais, pois sua utilização no ambiente de trabalho contribui para segurança física, permitindo a identificação na entrada e saída do prédio em que se encontra localizado, preservando a segurança da Instituição.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 371/2019

Recife, 24 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 027/2019 enviada via e-mail pela Administração da 2ª Circunscrição, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**DESPACHOS Nº No dia 24/04/2019.****Recife, 24 de abril de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/04/2019.

Número protocolo: 150171/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.Número protocolo: 150770/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.Número protocolo: 152370/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.Número protocolo: 152150/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.Número protocolo: 141191/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 094/2019, defiro o pedido.Número protocolo: 147352/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM , defiro o pedido.Número protocolo: 150369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 24/04/2019Nome do Requerente: ALMANIS GOMES DE FRANÇA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 093/2019, defiro o pedido.Número protocolo: 141493/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 24/04/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA  
Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da AJM, indefiro o pedido.

Recife, 24 de abril de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério PúblicoO Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
No dia 24/04/2019.Expediente: OF S/N  
Processo nº002300-5/2019  
Requerente: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, por competência.Expediente: CI nº 043/2019  
Processo nº0002741-5/2019  
Requerente: Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DEMDRH. Já providenciado a assinatura, segue para as devidas providências.Expediente: OF Nº11/2019  
Processo nº0002852-8/2019  
Requerente: PJ de Abreu e Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Conforme combinado entre os setores, autorizo. Segue para providências.

Recife, 24 de abril 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério PúblicoMAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/19****Recife, 15 de janeiro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda**RECOMENDAÇÃO Nº 01/19**

Inquérito Civil 016/2018

Ref. Loteamento "Cidade Satélite"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano é o processo urbanístico que tem por finalidade proceder à divisão da gleba, para fins de ocupação, em obediência à Lei nº 6.766/79, modificada pelas Leis nº 9.785/99, 10.932/04 e recentemente pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação supramencionada, o loteador deve submeter o projeto do parcelamento à prévia aprovação do Distrito Federal ou Município, obter o licenciamento ambiental, e, depois de aprovado, promover o registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis, quando, e somente a partir desse momento, poderão ser alienados os lotes a terceiros;

CONSIDERANDO que loteamento clandestino ou irregular é todo aquele que não tem autorização, seja porque os órgãos públicos competentes não têm conhecimento de sua existência ou, quando levado a seu conhecimento não adquire a aprovação para sua implementação e comercialização;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 50 da Lei nº 6.766/90, constitui crime contra a Administração Pública dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da referida Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios e dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato

administrativo de licença;

CONSIDERANDO que, consoante informado pelo Município às fls. 119/120:

- a) o loteamento "Cidade Satélite" está implantado em zona rural, sendo considerado clandestino porquanto instalado sem as autorizações/licenciamentos devidos nos órgãos competentes;
- b) tal área é qualificada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, caracterizada por estar integrada à cidade urbana, mas com exigências especiais de urbanização;
- c) trata-se de ocupação consolidada e que ocupa uma área de quase 10ha (hectares);
- d) não tem infraestrutura básica e prestação de serviços públicos, sendo predominantemente de construções de alvenaria e uso residencial;
- e) foram observadas ocupações às margens do Riacho Piaba de Ouro e nas proximidades de barreiras/encostas com supressão de vegetação; a Lei nº. 5.887/14 criou a Área de Proteção Ambiental – APA Nascentes da Zona Rural de Olinda, unidade de uso sustentável, sendo um dos objetivos o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características e peculiaridades ambientais da região;
- f) encontra-se em andamento na Prefeitura de Olinda processo de formalização de um grupo de trabalho multidisciplinar de regularização de assentamentos e habitações de interesse social.

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria SGUS nº. 12/2015, oriundo da CPRH, segundo o qual não há registro do Loteamento Cidade Satélite no banco de dados da agência, evidenciando, pois, a ausência de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 12/17 do CAOP Meio Ambiente, que confirma a existência do loteamento clandestino, bem assim a existência de danos ambientais em razão de aterros, construções irregulares em áreas de preservação permanente, lançamento de esgoto in natura e disposição inadequada de resíduos sólidos, registrando a omissão do Município de Olinda no exercício do controle do uso e ocupação do solo.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL OU ÓRGÃO COMPETENTE:

a) o embargo administrativo do loteamento irregular Cidade Satélite, até a efetiva regularização do empreendimento, na forma da Lei nº 6.766/79;

b) a expedição de notificação administrativa dirigida ao loteador, proibindo-lhe, enquanto não houver a devida regularização do loteamento "Cidade Satélite", cumulativamente:

- de realizar vendas e promessas de vendas, de reservar frações ideais ou de efetuar quaisquer negócios jurídicos que manifestem a intenção de vender lotes, bem como de fazer a respectiva publicidade visando proteger os consumidores;

- de receber prestações, vencidas ou vincendas, previstas nos contratos já celebrados e relativas aos lotes em questão (visando a resguardar o interesse dos consumidores, em caso de condenação à reparação por danos morais e/ou materiais)

c) a afixação de placa com anúncio da irregularidade do empreendimento loteamento "Cidade Satélite", para o fim de evitar que novos consumidores desavisados venham adquirir outros lotes;

d) que determine aos loteadores a apresentação de todos os contratos referentes às quadras e todos os lotes de terrenos, celebrados com os adquirentes dos imóveis situados no loteamento "Cidade Satélite";

e) que a regularização se opere perante o órgão de controle ambiental competente, obtendo-se o necessário licenciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ambiental, e levando-se a cabo as obras de infraestrutura básica, quais sejam: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, tal como previsto nos arts. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/79.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 15 de janeiro de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

## RECOMENDAÇÃO Nº n° 002/2019 -

Recife, 23 de abril de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela sua representante adiante assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São João, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, alimentação e outros que se mostrarem necessários;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que no registro das candidaturas para Conselheiros Tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, as declarações firmadas por representantes legais das entidades não governamentais e, no caso dos órgãos governamentais, pelos respectivos gestores;

b) Que apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferido se a entidade presta serviço na área há mais de 02 anos e se é devidamente registrada no COMDECA;

c) que seja sempre conferida, em todas as declarações ou certidões apresentadas pelo candidato, a condição de representante legal da entidade não governamental ou de gestor(a) do órgão governamental, dos seus subscritores;

d) Que em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

e) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

f) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

g) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

h) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO COMDECA E AOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO:

a) que, para fins de emissão de declaração para comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

defesa e atendimento da criança e do adolescente, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal, ou gestor da unidade, conforme o caso;

b) que tais declarações somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, devendo especificar o período e o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a. ao Prefeito Municipal de São João, para conhecimento e cumprimento;

b. à Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA;

c. ao Juiz de Direito da Comarca, para conhecimento;

d. às entidades da sociedade civil registradas no COMDICA

e. ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Registre-se, autue-se e publique-se.

São João, 23 de Abril de 2019.

Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Promotor de Justiça de São João

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 -

Recife, 23 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Comarca de Flores

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

Doc nº 10979041

Auto nº 2019/124217

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Flores, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, e outros.

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Flores/PE, 23 de abril de 2019.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor(a) de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 23 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Comarca de Flores

#### RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

Doc nº 10975167

Auto nº 2019/124159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Flores, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de

atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, e outros.

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Flores/PE, 23 de abril de 2019.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

**PORTARIA Nº 003/2019..****Recife, 17 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 003/2019

INQUÉRITO CIVIL

Autos n. 2018/121581

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 37/2018 e seus anexos, e demais documentos que compõem os autos n. 2018/121581, que noticiam que o Município de Pesqueira está deixando de receber as parcelas do ICMS socioambiental referente à gestão dos resíduos sólidos ainda não implantada em Pesqueira;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira celebrou com o MPPE, através da 2ª PJ Pesqueira, o Termo de Compromisso Ambiental, cuja cópia se encontra às fls. 23/58 dos autos retromencionados, o qual não foi cumprido;

CONSIDERANDO que omissão dos gestores em adotar as providências necessária para a implantação das Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos configura clara renúncia de receita, e, por consequência, a prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número de registro dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCE-PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando cópia da presente Portaria, do Ofício n. 373/2018 e dos documentos de fls. 05/09, para conhecimento, bem como para que preste as informações que entender pertinentes sobre o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser cientificada de que a falta de resposta implica em preclusão;

d) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Finanças, solicitando que a mesma preste informações atualizadas sobre o recebimento, pelo Município de Pesqueira, das parcelas do ICMS socioambiental referente à gestão dos resíduos sólidos, no prazo de 30 (trinta) dias;

e) Oficie-se à 2ª PJ Pesqueira, solicitando informações atualizadas sobre o cumprimento do TCA celebrado.

Pesqueira, 17 de abril de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº 015/19-17****Recife, 23 de abril de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 015/19-17

Número do documento de origem: 10889692

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Oftalmo - Centro de Oftalmologistas Associados de PE

ASSUNTO: Ausência de estrutura adequada ao atendimento dos pacientes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que a subscritora do presente assumiu a 17ª PJ/Con em 05.07.18;

CONSIDERANDO a representação anônima (doc. 10889692) em que se relata supostas irregularidades na qualidade de atendimento aos pacientes, indicando a quantidade excessiva de pacientes, demora no atendimento, ausência de urbanidade, ausência de informações adequadas, além de irregularidades sanitárias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);  
**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";  
**CONSIDERANDO**, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio;  
**RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil nº 0152019-17ª, em face de Oftalmologista - Centro de Oftalmologistas Associados de PE, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Oficie-se ao representante legal do estabelecimento Oftalmologista Centro de Oftalmologistas Associados de PE, localizado na Rua Francisco Alves, 191, Ilha do Leite, Recife/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
- 4 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento Oftalmologista - Centro de Oftalmologistas Associados de PE, localizado na Rua Francisco Alves, 191, Ilha do Leite, Recife/PE, a fim de verificar a veracidade do relatado na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 23 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE  
 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº ,007/2019**  
**Recife, 24 de abril de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

**PORTARIA Nº 007/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III e VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;  
**CONSIDERANDO** os autos de Notícia de Fato 2018/56645, instaurada a partir de informações trazidas no Acordão Originário TC Nº 788/17-Processo T.C. Nº 15100260-5, referente à prestação do gestor da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, exercício 2014;  
**CONSIDERANDO** que o exíguo prazo de 30 (trinta) dias para apuração das denúncias, no âmbito da Notícia de Fato, não permitiu concluir a instrução dos autos;  
**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas, caso comprovadas, em tese, estão enquadradas no âmbito dos atos

de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/92.  
**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;  
**CONSIDERANDO** que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:  
 I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;  
 II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;  
 III – Comunicação ao Ministério Público de Contas;  
 IV – Seja oficiado ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande, requerendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos trazidos pelo noticiante, inclusive, apresentada a eventual documentação probatória.  
 São José da Coroa Grande, 24 de abril de 2019.

Guilherme Vieira Castro  
 Promotor de Justiça

GUILHERME VIEIRA CASTRO  
 Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC**  
**Recife, 16 de abril de 2019**

**3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N**  
**005/2018**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 030/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e Dona Caipirinha Serviços de Bar LTDA, localizada na Rua Silvino Macedo, nº 86, representada neste ato por Pedro de Alcantara Vellozo Duarte Neto, RG nº 4005252 e CPF nº 859.267.524-34, residente a rua Mestre Vitalino, 193, Alto do Moura, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª. DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n. 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

**Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

**Parágrafo 1º:** Anotar os números das placas dos veículos que utilizem equipamentos sonoros potentes, nas proximidades do estabelecimento remetendo a esta Promotoria de Justiça e a Polícia Militar as informações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

III – a partir da assinatura do presente termo não ocupar as vias públicas com mesas e cadeiras ou quaisquer outros equipamentos mantendo-os dentro do estabelecimento;

IV- Até o dia 26 de maio de 2019 apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

V- até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria da Fazenda;

VI- Até o dia 26 de maio de 2019 apresentar documentação da empresa perante a Junta Comercial, inclusive as alterações.

VII- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

VIII- até o dia 16 de maio de 2019 instalar no mínimo 04 (quatro) câmeras filmadoras, nos seguintes locais: frente do estabelecimento (com foco para a calçada e via pública), entrada do estabelecimento (com foco nas pessoas que estão entrando), hall (que acesse o funcionamento do dance) e acesso do banheiro (com foco para quem está entrando sem visualização dentro). (as imagens devem ser guardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

IX- a partir da assinatura do presente termo o estabelecimento só poderá funcionar nos seguintes horários: 1) nos dias de sexta-feira encerrar as 02:00 h; 2) nos dias de sábados encerrar as 03:00 horas da manhã; 3) nos outros dias da semana até a meia-noite (com reavaliação após o período junino);

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV a VIII implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

**Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.**

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.**

**Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.**

**Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.**

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Pedro de Alcantara Vellozo Duarte Neto  
Compromissado

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 006/2018**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL n° 030/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e "HIT Club", localizada na Rua Silvino Macedo, nº 46, representada neste ato por Dyego Pacheco Brito Lima, RG nº 7.381.520, CPF nº 074.469.114-17, residente no Condomínio Cosmopolitan, Rua Adjar da Silva Casé, nº 828, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.**

**Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:**

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

**Parágrafo 1º:** Anotar os números das placas dos veículos que utilizem equipamentos sonoros potentes, remetendo a esta Promotoria de Justiça e Polícia Militar as informações.

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

III – a partir da assinatura do presente termo desocupar as vias públicas retirando mesas e cadeiras, mantendo-as dentro do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento;

Código de Processo Civil.

IV- Até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

V- até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

VI- Até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a documentação da empresa perante a Junta Comercial, inclusive as alterações

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

VII- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Dyego Pacheco Brito Lima  
Compromissado

VIII - até o dia 16 de maio de 2019 instalar no mínimo 04 (quatro) câmeras filmadoras nos seguintes locais: frente do estabelecimento (com foco para a calçada e via pública), entrada do estabelecimento (com foco nas pessoas que estão entrando), hall (que acesse o funcionamento do dance) e acesso do banheiro (com foco para quem estiver entrando, sem visualização dentro). As imagens devem ser guardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 007/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL n° 030/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

IX - Que o estabelecimento funcionará nos seguintes horários: nos dias de sexta-feira, até às 02:00h (duas horas da manhã); nos dias de sábado, até às 03:00h (três horas da manhã); e nos outros dias de semana, até às 00:00h (meia noite).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e RN Bar e Restaurante Ltda "Villa Prime", localizada na Rua Silvino Macedo, n° 58, representada neste ato por Roberto Rodrigues da Rocha, RG n° 5531887 SSP/PE, CPF n° 024.084.554-48, residente à Rua São Geraldo, n° 85, bairro Petrópolis, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n° 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Parágrafo 1º: Anotar os números das placas dos veículos que utilizem equipamentos sonoros potentes, remetendo a esta Promotoria de Justiça.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do

III – a partir da assinatura do presente termo desocupar as vias públicas retirando mesas e cadeiras, mantendo-as dentro do estabelecimento;

IV- Até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V- até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

VI- Até o dia 26 de maio de 2019 a documentação da empresa perante a Junta Comercial, inclusive as alterações

VII- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

VIII - até o dia 16 de maio de 2019 instalar no mínimo 04 (quatro) câmeras filmadoras nos seguintes locais: frente do estabelecimento (com foco para a calçada e via pública), entrada do estabelecimento (com foco nas pessoas que estão entrando), hall (que acesse o funcionamento do dance) e acesso do banheiro (com foco para quem estiver entrando, sem visualização dentro). As imagens devem ser guardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

IX - Que o estabelecimento funcionará nos seguintes horários: nos dias de sexta-feira, até às 02:00h (duas horas da manhã); nos dias de sábado, até às 03:00h (três horas da manhã); e nos outros dias de semana, até às 00:00h (meia noite).

Que o estabelecimento funcionará nos seguintes horários: nos dias de sexta-feira, até às 02:00h (duas horas da manhã); nos dias de sábado, até às 03:00h (três horas da manhã); e nos outros dias de semana, até às 00:00h (meia noite).

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Roberto Rodrigues da Rocha  
Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 008/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL n° 030/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e "Haus Pub", localizada à Rua Silvino Macedo, nº 96-A, representada neste ato por Bruno Ferreira Machado, RG nº 464356 MEX/PE, CPF nº 062.090.854-82, residente à Rua José de Alencar, nº 191, bairro Centro, Caruaru/PE, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo 1º: Anotar os números das placas dos veículos que utilizem equipamentos sonoros potentes, nas proximidades do estabelecimento remetendo a esta Promotoria de Justiça e a Polícia Militar as informações.

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

III – a partir da assinatura do presente termo desocupar as vias públicas retirando mesas e cadeiras, mantendo-as dentro do estabelecimento;

IV- Até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

V- até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a alvará de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

VI- Até o dia 26 de maio de 2019 a documentação da empresa perante a Junta Comercial, inclusive as alterações

VII- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

VIII - até o dia 16 de maio de 2019 instalar no mínimo 04 (quatro) câmeras filmadoras nos seguintes locais: frente do estabelecimento (com foco para a calçada e via pública), entrada do estabelecimento (com foco nas pessoas que estão entrando), hall (que acesse o funcionamento do dance) e acesso do banheiro (com foco para quem estiver entrando, sem visualização dentro). As imagens devem ser guardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

IX - Que o estabelecimento funcionará nos seguintes horários: nos dias de sexta-feira, até às 02:00h (duas horas da manhã); nos dias de sábado, até às 03:00h (três horas da manhã); e nos outros dias de semana, até às 00:00h (meia noite).

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Bruno Ferreira Machado  
Compromissado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 009/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL n° 030/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e Francisco Carlos de Oliveira Eventos ME, "Mercearia Ponta de Rua", localizada à Rua Silvino Macedo, nº 138, representada neste ato por Cristyanne Melo Souza, RG nº 7051144 SDS/PE, CPF nº 061.920.724-85, residente à Rua General José Izidoro Lopes, nº 455, bairro Divinópolis, Caruaru/PE, denominada COMPROMISSADA, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

Parágrafo 1º: Anotar os números das placas dos veículos que utilizem equipamentos sonoros potentes, remetendo a esta Promotoria de Justiça.

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

III – a partir da assinatura do presente termo desocupar as vias públicas retirando mesas e cadeiras, mantendo-as dentro do estabelecimento;

IV- Até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

V- até o dia 26 de maio de 2019 para apresentar a alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

VI- Até o dia 26 de maio de 2019 a documentação da empresa perante a Junta Comercial, inclusive as alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII- A partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

VIII - até o dia 16 de maio de 2019 instalar no mínimo 04 (quatro) câmeras filmadoras nos seguintes locais: frente do estabelecimento (com foco para a calçada e via pública), entrada do estabelecimento (com foco nas pessoas que estão entrando), hall (que acesse o funcionamento do dance) e acesso do banheiro (com foco para quem estiver entrando, sem visualização dentro). As imagens devem ser guardadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

IX - Que o estabelecimento funcionará nos seguintes horários: nos dias de sexta-feira, até às 02:00h (duas horas da manhã); nos dias de sábado, até às 03:00h (três horas da manhã); e nos outros dias de semana, até às 00:00h (meia noite).

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 16 de abril de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Cristyanne Melo Souza

Compromissado

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº Nº 001 /2019**

**Recife, 22 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA-PE

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça signatário, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação de contribuintes de que houve excesso indevido na cobrança de contribuição para iluminação pública – CIP, ao arripio da lei municipal vigente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal, é vedado aos entes federados exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no disposto no art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e art. 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil nº 001/2019, com fundamento nos artigos 14 e 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o inquérito civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de Sá Silva, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 3) em vista dos ofícios de f. 22-23, determino a realização de diligência a fim de verificar se a noticiante respondeu às notificações. Em caso negativo, expeça-se nova notificação com as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Araripina-PE, 22 de abril de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Araripina

**PORTARIA Nº .. Nº 002/2019**

**Recife, 22 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA-PE

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça signatário, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as informações oriundas de vários consumidores de que as operadoras TIM e VIVO não vem prestando serviço de telefonia móvel a contento, haja vista as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

constantes interrupções nos serviços de rede;

CONSIDERANDO são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, nos termos do art. 6º, X, da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que os fornecedores são responsáveis por vícios na qualidade dos serviços que os tornem impróprios para o consumo ou lhes diminuam o valor, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no disposto no art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil nº 001/2019, com fundamento nos artigos 14 e 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o inquérito civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de Sá Silva, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 3) determino a expedição de ofício aos escritórios regionais das operadoras TIM e VIVO requisitando as informações acerca do noticiado. Instrua-se o ofício com cópia de f. 03-10, 13-22 e 35. Concedo o prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.  
Araripina-PE, 22 de abril de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
2º Promotor de Justiça de Araripina

**PORTARIA Nº 006/2019 – 6ªPJDC/CARUARU**  
**Recife, 22 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

PORTARIA Nº 006/2019 – 6ªPJDC/CARUARU  
Caruaru/PE, 22 de abril de 2019  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL  
Ref.: notícia de fato  
Arquimedes nº 2018/420178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO o teor das declarações dos termos de atendimento prestados por Israel Martins da Silva (fls. 02/03);  
CONSIDERANDO as informações do relatório técnico elaborado pelo CREAS Centro de Caruaru/PE (fls. 22/23), dando conta que a idosa Iraci Soares da Silva, com 83 (oitenta e três) anos de idade, "... compareceu até o CREAS o Sr. Israel relatando que

... sua mãe estava residindo agora em sua casa...";  
CONSIDERANDO o ofício da Secreta Municipal de Saúde de fls. 20, informando que a idosa "...reside sozinha e, a partir das informações da abordagem da equipe no momento, se nega a morar com os familiares...";  
CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobre dita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"  
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação de convencimento deste Promotor de Justiça,  
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde da idosa ora tratada, notadamente diante da complexidade dos fatos verificada pelo CREAS Centro de Caruaru/PE, deliberando nos seguintes sentidos:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;
- 2) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, realizar estudo do caso, elaborando o respectivo relatório, sobretudo com a oitiva individual da idosa ora enfocada;
- 3) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE para que, por seu núcleo de gerenciamento de saúde da pessoa idosa, realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, visita e consulta médicas à idosa, no seu endereço atual, tomando todas as medidas que já se fizerem necessárias e remetendo aos autos o respectivo relatório;
- 4) oficie-se ao CREAS Centro desta cidade para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, realize visita à idosa para verificar a (in)existência de violação de direitos, tomando, de pronto, todas as medidas cabíveis que o quadro encontrado suscite, se for o caso, remetendo aos autos o respectivo relatório;
- 5) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 22 de abril de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA  
Promotor de Justiça

ERNANDO JORGE MARZOLA  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº IC Nº 005 /2019**  
**Recife, 1 de abril de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 005 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 085/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na unidade de saúde UBS PRAIA DO SOL.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG para que se manifeste sobre o doc. 10743657, no prazo de 15 (quinze) dias, informando a adoção das providências necessárias para sanar das irregularidades apontadas.
- 5) OFICIE-SE a VISA para que realize ação fiscalizatória na unidade de saúde em questão, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº IC Nº 008 /2019**  
**Recife, 1 de abril de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 008 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 063/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de Apurar irregularidades na formalização e contratação de profissionais para atuar no Conselho Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Oficie-se à SMS-JG para que se manifeste sobre documento de nº 10724290, informando se o pleito já foi atendido. Em caso negativo, informe a previsão de regularização da demanda, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2019 PJ/ARC**

**Recife, 15 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2019 PJ/ARC

Ref. NF nº 198/2018

Autos Arquimedes n 2018/381181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento INSULINA LANTUS, encontra-se em falta em farmácia da rede Estadual de Saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber, na rede estadual de saúde - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde, os medicamentos que lhes são prescritos;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**DETERMINANDO:**

- registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento INSULINA LANTUS, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - pólo Sertão Moxotó/ Arcoverde;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta;

5. Oficie-se à Ouvidoria do MPPE para fins de registro das providências adotadas (manifestação n 49823062018-2);  
Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de Abril de 2019

Milena de Oliveira Santos  
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Recife, 24 de abril de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (SAÚDE E CONSUMIDOR)

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições concernentes à Defesa do Direito à Saúde, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos autos do Inquérito Civil 006/2018, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA PEIXINHOS - OLINDA, a realizar-se no dia 08 DE MAIO DE 2019 (quarta-feira), das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

**REGULAMENTO**

- A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
- Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.
- O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.
- Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.
- A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:
  - Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.
  - Apresentação dos dados relativos ao funcionamento do SPA PEIXINHOS, pela Secretaria de Saúde de Olinda, especialmente no que tange ao:
    - quantitativo mínimo de profissionais por plantão a fim de garantir o pleno e ininterrupto funcionamento da unidade de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- cumprimento da Resolução COFEN 543/2017 quanto ao quantitativo mínimo de profissionais de enfermagem;

- medidas efetivamente adotadas para o regular funcionamento da Unidade.

C. Apresentação dos dados quanto à Rede de Urgência e Emergência no Município de Olinda, pelas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, com esclarecimentos quanto ao atendimento à população.

D. Esclarecimentos da Secretaria de Governo do Município quanto às medidas orçamentárias e gerenciais adotadas para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados no SPA PEIXINHOS;

E. Pronunciamento dos representantes dos conselhos profissionais e trabalhadores diretamente abarcados pela temática.

F. Manifestação dos populares previamente inscritos.

G. Deliberações pertinentes.

H. Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Máisa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

9. Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

A. à Prefeitura do Município de Olinda

B. à Secretaria de Governo do Município

C. à Secretaria de Saúde do Município

D. ao Poder Legislativo Municipal

E. à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

F. À Gerência Regional da I Região – I GERES

G. ao CAOP SAÚDE;

H. ao Conselho Regional de Enfermagem

I. ao Conselho Regional de Medicina

J. Ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco

K. Ao Conselho Municipal de Saúde

L. À representação do Ministério da Saúde em Pernambuco

Olinda, 24 de abril de 2019.

Máisa Silva Melo de Oliveira  
Promotora de Justiça

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA Recife, 22 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE  
CARUARU/PE

PORTARIA Nº 006/2019 – 6ªPJDC/CARUARU  
Caruaru/PE, 22 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato  
Arquimedes nº 2018/420178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das declarações dos termos de atendimento prestados por Israel Martins da Silva (fls. 02/03);

CONSIDERANDO as informações do relatório técnico elaborado pelo CREAS Centro de Caruaru/PE (fls. 22/23), dando conta que a idosa Iraci Soares da Silva, com 83 (oitenta e três) anos de idade, "... compareceu até o CREAS o Sr. Israel relatando que sua mãe estava residindo agora em sua casa...";

CONSIDERANDO o ofício da Secreta Municipal de Saúde de fls. 20, informando que a idosa "...reside sozinha e, a partir das informações da abordagem da equipe no momento, se nega a morar com os familiares...";

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação de convencimento deste Promotor de Justiça,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde da idosa ora tratada, notadamente diante da complexidade dos fatos verificada pelo CREAS Centro de Caruaru/PE, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, realizar estudo do caso, elaborando o respectivo relatório, sobretudo com a oitiva individual da idosa ora enfocada;

3) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE para que, por seu núcleo de gerenciamento de saúde da pessoa idosa, realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, visita e consulta médicas à idosa, no seu endereço atual, tomando todas as medidas que já se fizerem necessárias e remetendo aos autos o respectivo relatório;

4) oficie-se ao CREAS Centro desta cidade para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis por se tratar de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta) anos de idade, realize visita à idosa para verificar a (in)existência de violação de direitos, tomando, de pronto, todas as medidas cabíveis que o quadro encontrado suscite, se for o caso, remetendo aos autos o respectivo relatório;

5) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Caruaru/PE, 22 de abril de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE  
CARUARU/PE

PORTARIA Nº 007/2019 – 6ªPJDC/CARUARU  
Caruaru/PE, 22 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato  
Arquimedes nº 2018/135665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por seu COEsp – Centro de Atividades Técnicas do Agreste 1 - fls. 38/39 -, no sentido de que "... não reconhecemos os profissionais citados como legalmente habilitados e capacitados para atuarem como salva-vidas aquáticos";

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, ... ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, judicial ou extrajudicialmente,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar a existência de profissionais legalmente habilitados para atuarem como salva-vidas aquáticos nas piscinas do Clube Intermunicipal de Caruaru/PE, deliberando nos seguintes sentidos:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;
- 2) oficie-se à presidência do citado clube recreativo, remetendo-lhe cópia do documento de fls. 38/39, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se pronuncie a respeito;
- 3) após o decurso do prazo assinalado no item acima, com ou sem sua resposta, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 22 de abril de 2019.

ERNANDO JORGE MARZOLA  
Promotor de Justiça

ERNANDO JORGE MARZOLA  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### ADJUDICAÇÃO Nº - ADJUDICAÇÃO

Recife, 24 de abril de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0030.2019.SRP.PE.0006.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de quadros de aviso em laminado branco e em feltro verde para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO - ME, CNPJ/MF n.º 02.782.453/0001-42 – Itens: 1 e 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 24 de abril de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

#### ADJUDICAÇÃO Nº ' ADJUDICAÇÃO

Recife, 24 de abril de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0034.2019.SRP.PE.0007.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite 75g/m2, alcalino tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) GENESIS IMPORTS - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ/MF n.º 19.714.516/0001-26 – Lotes: 1 e 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 24 de abril de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO.

Recife, 24 de abril de 2019

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0030.2019.SRP.PE.0006.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de quadros de aviso em laminado branco e em feltro verde para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO - ME, CNPJ/MF n.º 02.782.453/0001-42 – Itens: 1 e 2, perfazendo o valor total de R\$ 10.993,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 005/2019. Recife, 24 de abril de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº . HOMOLOGAÇÃO.

Recife, 24 de abril de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0034.2019.SRP.PE.0007.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite 75g/m2, alcalino tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) GENESIS IMPORTS - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ/MF n.º 19.714.516/0001-26 – Lotes: 1 – R\$ 138.960,00, e 2 – R\$ 46.320,00, perfazendo o valor total de R\$ 185.280,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 006/2019. Recife, 24 de abril de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 970/2019**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	1ª Promotoria de justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Andreia Aparecida Moura do Couto

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Araripina (2ª Vara Cível - Curadorias: Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
**Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jurema (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitanga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pombos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Condado (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Itamaracá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tamandaré (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Riacho das Almas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Gameleira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Afrânio (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapetim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Terra Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2019 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Buíque (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2019 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Maraiá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2019 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.04.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Priscilla de Araújo Moreira Nascimento